

LEI Nº 25/2013

*Altera a lei nº 082, de 24.03.2010 e
adota outras providências.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MUCAMBO,
Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a
CÂMARA MUNICIPAL DE MUCAMBO aprovou, e eu, sanciono e
promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - É vedada a cumulação de cargos,
empregos ou funções, exceto nos casos autorizados pelo inciso XVI do
art. 37 da Constituição Federal.

§ 1º - Os Poderes Municipais no âmbito de suas
competências e autonomias administrativas deverão promover o
levantamento para verificar da existência de acumulações ilegais.

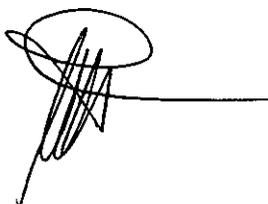
§ 2º - Na hipótese se serem constatadas,
deverão buscar o seu ressarcimento, preferencialmente através e
composição com o acumulador, podendo proceder o parcelamento em até
sessenta (60) meses, sem acréscimo de juros e de correção monetária.

§ 3º - Se de balde a tratativa constante do
parágrafo anterior, deverá então proceder o ajuizamento para a
recomposição do crédito devido ao erário municipal, com juros legais e
correção monetária.

Art. 2º - Os valores salariais e quaisquer outros
acréscimos remuneratórios serão definidos em lei específica e de
conformidade com as dotações orçamentárias do respectivo exercício.

Art. 3º - O art. 2º da lei nº 082, de 24.03.2010,
passará a redação seguinte:

“Art. 2º - O Chefe de Gabinete do Prefeito é
considerado agente político, com prerrogativas e direitos equivalente ao
de Secretário Municipal, com o nível ocupacional CC1.



Parágrafo único. O Diretor do Hospital Municipal Senador Carlos Jereissati, representa cargo de provimento temporário e de livre nomeação do Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, porém, os seus efeitos financeiros retroagem a 1º de março de 2010.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Mucambo, em 17 de dezembro de 2013.



WILEBALDO MELO AGUIAR
Prefeito Municipal